



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.286, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAILOR BIAVA, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas na prestação de serviços particulares de interesse do município no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada instalação.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito desta Lei, serviços particulares de interesse do município:

I – Realização de aterros e terraplanagem;

a) Na ÁREA RURAL – com a finalidade de incentivar a instalação de obras destinadas a produção agropecuária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 08 de março de 2005.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei na data supra.

AGENOR BIAVA
Secretário de Administração e Finanças

| | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km² | População – Censo de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|